

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 15075/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Conceição

DATA DE ENTRADA: 09/02/2024

ASSUNTO: Licitação - 00006/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -

CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE

CAMINHÃO COM EQUIPAMENTOS SONOROS E

BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA

SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB DURANTE AS FESTIVIDADES DE

CARNAVAL DO ANO DE 2024

INTERESSADOS:

Samuel Soares Lavor de Lacerda

シンN/S	CNP1 IS 305.340/0001-06
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS SONOROS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB DURANTE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DO ANO DE
	2024.
RAZÃO SOCIAL:	JUCINEIDE DE LUCENA CARVALHO
CNPJ:	15.305.340/0001-06
ENDEREÇO:	SITIO SANTANA, 22 – MATERNIDADE – PATOS/PB
E-MAIL:	limpamaispatos@gmail.com
TELEFONE PARA CONTATO:	(83) 996778009
DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:	12/01/2024
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:	JUCINEIDE DE LUCENA CARVALHO
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	10 A 13/02/2024
PRAZO PARA PAGAMENTO:	ATÉ 30 DIAS
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	15 DIAS

A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.

	2.	د .	ITEM
VALOR TOTAL	LOCAÇÃO DE 20 UNIDADES DE BANHEIROS QUÍMICOS, 2. COM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, COLETA E DESCARTE DE RESÍDUOS POR CONTA DA CONTRATADA.	EQUIPAMENTOS: GRUPO GERADOR 200KVA; ESTRUTURA DE POR MEDIANDO: 4.33A X 6.80L; EQUIPAMENTOS DE SOM: GRAVES - 32 ALTO FALANTES, MÉDIOS - 80 ALTOS FALANTES; FENÓLICAS - 96 DRIVERS, TITÂNICOS - 48 DRIVES: PROCESSADOR/ MESA. PROCESADOR - 3 DBX VÊNUS 360; MESA - SOUNDCRAFT UI24. AMPLIFICADORES: AMPLIFICADOR - 8 POWER SISTEN P16; AMPLIFICADOR - 15 POWER SISTENS P6; AMPLIFICADOR - 4 POWER SISTENS P2.5.	DESCRIÇÃO
F	DIÁRIA	DIÁRIA	UNIDADE
	4	4	UNIDADE QUANTIDADES
	R\$: 135,00		P. UNITÁRIO
R\$: 10.800,00	R\$: 2.700,00		P. TOTAL

Patos- PB, 12 de Janeiro de 2024

Jucineide de Lucena Carvalho Eucens Cornalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2024 PROCESSO Nº 00009/2024

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COM EQUIPAMENTOS SONOROS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB DURANTE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DO ANO DE 2024.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação da Secretaria de Administração sobre a possibilidade de CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COM EQUIPAMENTOS SONOROS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB DURANTE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DO ANO DE 2024.

As propostas analisadas são das empresas vencedoras: ATILA LEANDRO MARQUES DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.313.643/0001-51 e JUCINEIDE DE LUCENA CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 15.305.340/0001-06 da verificando a juntada do orçamento com os menores valores, respectivamente, sobre os valores constantes no procedimento bem como pelas cotações previas, com valor estimado da contratação de R\$ 53.200,00 para todos os itens do Termo de Referência, com base nos menores valores ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

No processo, encontramos requerimento dos serviços, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação da gestão do contrato, três pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais e pesquisa junto ao sistema Banco de Preços, bem como comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 – inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Quanto as condições de aplicação da nova lei, sob o aspecto regulamentar da lei 14.133/2021, importante ressaltar que o art. 176 da nova lei isenta pelo prazo de 06 (seis) anos a obediência dos requisitos dos arts. 7º e 8º, a obrigatoriedade da realização de licitação na forma eletrônica e as regras eletrônicas de divulgação em sítio oficial. Outrossim, enquanto não for implantado o PNCP ou este não estiver totalmente integrado, os municípios com menos de 20.000 mil habitantes deverão publicar seus atos em diário oficial, o que ocorre com o município de Conceição/PB, o qual detém menos de 20.000 habitantes.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, I, da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 10.922/2021.

Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado, bem como foi publicizado no sitio eletrônico da Prefeitura aviso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

convocação para apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor preço, respectivamente para os itens 1 Termo de Referência.

De acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, as contratações de serviços com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este atualizado pelo Decreto 11.871/2024 alcançando o patamar de R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), podendo ser contratados de forma direta, dispensando a licitação.

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constam nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021 e Decreto nº 028/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, as empresas que apresentaram os menores **ATILA LEANDRO MARQUES DE SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.313.643/0001-51 e **JUCINEIDE DE LUCENA CARVALHO**, inscrita no CNPJ nº 15.305.340/0001-06, motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito.

Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.

III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, sendo pertinente a contratação de empresa especializada do ramo para auxiliar o município na elaboração de mídias artes e produções de audiovisual bem como quando necessário a aplicação de técnicas de marketing digital.

É o parecer que submeto à consideração superior.

CONCEIÇÃO, 09 de fevereiro de 2024.

BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO PROCURADOR JURÍDICO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO **GABINETE DO PREFEITO**

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO **ADMINISTRATIVO**

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; relatório de cotações de mercado extraído do mercado local e do sistema Banco de Preços, constatando a média dos valores obtidos por item e o valor global estimado do processo e informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto.

Na condição de gestor desta Edilidade APROVO o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados e AUTORIZO o setor competente a realizar procedimento licitatório.

Encaminho o presente processo à Comissão Permanente de Licitação, para que proceda com os trâmites necessários à contratação do objeto em referência, base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021, objetivando a: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COM EQUIPAMENTOS SONOROS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB DURANTE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DO ANO DE 2024.

Conceição - PB, 05 de fevereiro de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

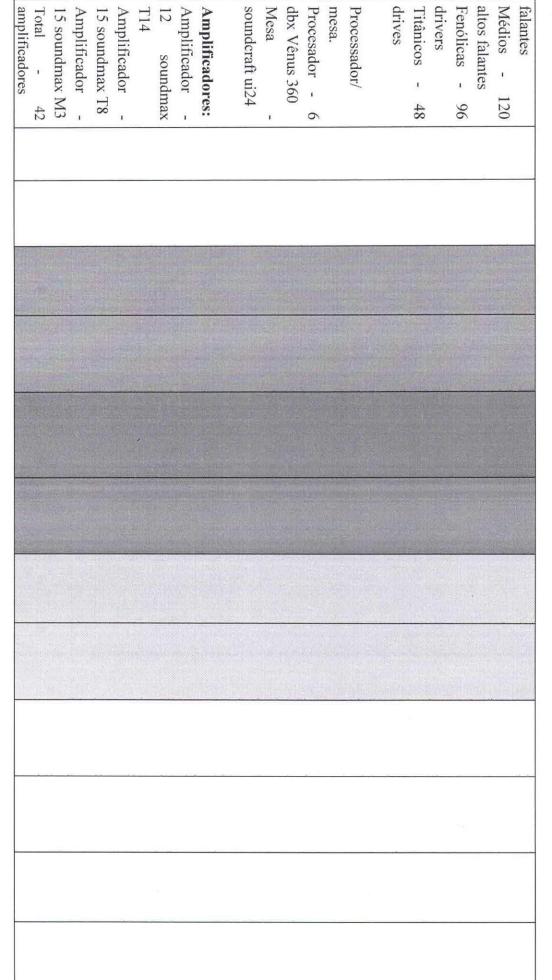
Prefeito Constitucional



01		Item
Equipamentos: Caminhão vw19320 Grupo gerador 260kva Estrutura de por mediando: 4.20A x 6.60L Equipamentos de som: Graves - 48 alto		Descrição dos produtos
Diária		Unid
04		Quant.
25	Valor unitário	ULTRAS E SERVIC 37.566.7
RS	Valor total	ULTRA SOLUÇOES E SERVIÇOS – CNPJ: 37.566.790/0001-87
R\$	Valor unitário	JUCIN LUCENA C CNPJ: 15.3
RS	Valor total	JUCINEIDE DE LUCENA CARVALHO – CNPJ: 15.305.340/0001- 06
75	Valor unitário	BCM PRO ARTISTIC CP 07.728.44
R\$	Valor total	BCM PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 07.728.465/0001-02
R\$ 10.600,00	Valor unitário	ATILA L MARQUES LTDA 53.313.64
R\$ 42.400,00	Valor total	ATILA LEANDRO MARQUES DE SOUSA LTDA – CNPJ: 53.313.643/0001-51
R\$ 13.500,00	Valor unitário	HCF DE - ME - 36.188.51
Estimativa da despesa. Doc. 15075/24.	Valor total Data:	HCF DE LACERDA4 - ME - CNPJ: 2020 36.188.517/0001-01 2/2020 99/2020

Impresso por convidado em 09/02/2024 14:14. Validação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO CNPJ: 08.943.227/0001-82 ESTADO DA PARAIBA



T14

12



DO RESULTADO DO MAPA DE APURAÇÃO Conceição - PB, em 09 de fevereiro de 2024 500 periodes apresentada. Conceição - PB, em 09 de fevereiro de 2024 500 periodes apresentada. Conceição - PB, em 09 de fevereiro de 2024 500 periodes apresentada. Conceição - PB, em 09 de fevereiro de 2024 500 periodes de 2024 500 periode	SOUZA LTD. bis mil e qua entos reais) c - PB, em 09 de	RQUES DE de de mil e oitoc	ANDRO MA 100,00 (Qua 00,00 (Dez 1	ATILA LE le R\$ 42.4 le R\$ 10.80	a empresa: dor global c ob o valor d RENGA I	nte resultado, assim um va -06 item 02 s -TONIO ALA MEMBRO	gou-se ao segui 01, perfazendo 305.340/0001 TÚLYO AN	cÃO sentada, cheg nceu o item (CNPJ nº 15.:	DE APURA posta apres 51,que ver RVALHO -	TADO DO MAPA, a analise da proj 53.313.643/0001 DE DE LUCENA CA apresentada.	Realizada sob o nº t JUCINEII proposta a
R\$ 54.400,00 02/20	.400,00	R\$ 42	.000,00	R\$ 24	00,00	K\$ 10.8	12.000,00	KS	ostas	Total Geral das Proj	
24 13:15. Responsável: Samuel	R\$	R\$	R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 10.800,00	R\$2.700,00	R\$ 12.000,00)4 R\$ 3.000,0	Diária (OCAÇÃO DE 20 NIDADES DE ANHEIROS UÍMICOS, COM VISTALAÇÃO, PESINISTALAÇÃO, OLETA E PESCARTE DE ESCARTE DE ESÍDUOS POR ONTRATADA.	02
S. L. de Lacerda.			ÇÃO	ONCEI	PARAIB PAL DE C 27/0001-8	TADO DA PARA MUNICIPAL D J: 08.943.227/000	ES REFEITUR. CNP	Ŗ			



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO SECRETARIA DE CULTURAS

SOLICITAÇÃO INICIAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com base na Lei nº 14.133/2021, visando a: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COM EQUIPAMENTOS SONOROS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB DURANTE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DO ANO DE 2024.

A Secretaria de Cultura do Município de Conceição, Estado da Paraíba, enquanto unidade instrumental, tem como mister planejar, executar e gerir os serviços voltados para o desenvolvimento de atividades culturais consagradas pelo costume popular, dentro destas estão as festividades anuais referentes ao carnaval.

Os eventos e festividades não só regionais como também nacionais desempenham grande importância para os municípios e a população, sendo um evento destinado ao lazer com grande importância cultural e que possui papel fundamental no aquecimento da economia local, aquecendo o mercado aumentando a força do mercado regional e consequente mente desenvolvendo a economia municipal ampliando ainda a arrecadação dos cofres públicos.

A presente solicitação versa sobre a contratação de empresa para fins de prestação de serviços de locação de caminhão com equipamento sonoro bem como de banheiros químicos indispensáveis quando da realização de eventos.

Importa salientar que, o planejamento adequado configura-se como um dos fatores que influem decisivamente para garantir as contratações que visam o sucesso dos programas e das metas definidas por essa gestão as quais visam o bem-estar da população. Para tanto, os setores envolvidos realizaram estudo objetivando visualizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência, também em anexo concluindo pela viabilidade da contratação.

Informamos que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontrase abaixo do limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (*Nova Lei de Licitações*). No entanto, visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, solicitamos que divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO SECRETARIA DE CULTURAS

Conceição, aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, solicitamos que a Secretaria da Fazenda possa informar com exatidão as fontes dos recursos pelos quais procederão as despesas provenientes desta contratação solicitada.

Reiteramos que estamos à disposição de quaisquer setores que se façam interessados quanto as mais diversas informações acerca do objeto acima solicitado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 02 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES Secretário Municipal de Cultura



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CNPJ: 08.943.227/0001-82

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0004/2023

MAPA DE APURAÇÃO

Classificação levando em consideração o menor preço por item como determinado no instrumento convocatório:

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COM EQUIPAMENTOS SONOROS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER ASTOS DE CARNAVAL DO ANO DE 2024.

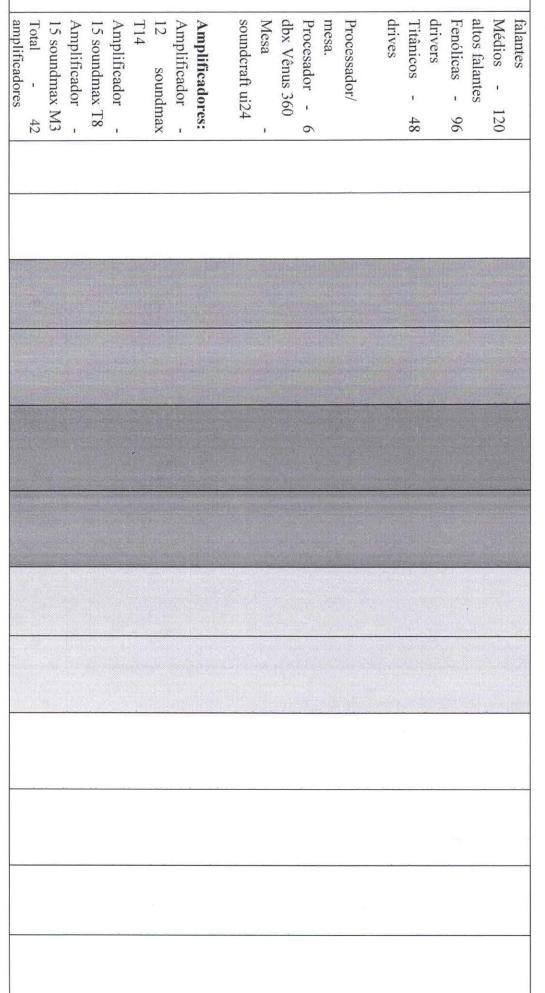
FASE DE LANCES

EASE DE LANCES

01		Item
Equipamentos: Caminhão vw19320 Grupo gerador 260kva Estrutura de por mediando: 4.20A x 6.60L Equipamentos de som: Graves - 48 alto		Descrição dos produtos
Diária		Unid
04		Quant.
RS.	Valor unitário	ULTRA: E SERVIO 37.566.7
2	Valor total	ULTRA SOLUÇOES E SERVIÇOS – CNPJ: 37.566.790/0001-87
₹\$	Valor unitário	JUCINI LUCENA C CNPJ: 15.3
RS.	Valor total	JUCINEIDE DE LUCENA CARVALHO – CNPJ: 15.305.340/0001- 06
8	Valor unitário	BCM PR ARTISTIC C 07.728.4
RS	Valor total	BCM PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA – CNPJ: 07.728.465/0001-02
R\$ 10.600,00	Valor unitário	ATILA L MARQUES LTDA 53.313.64
R\$ 42.400,00	Valor total	ATILA LEANDRO MARQUES DE SOUSA LTDA – CNPJ: 53.313.643/0001-51
R\$ 13.500,00	Valor unitário	HCF DE - ME - 36.188.51
Justificativa de preço. Doc. 15075/24. Impresso por convidado em 09/02/2024	total ata:	- CNPJ: 17/0001-01 - 02/2024 Validação: 2

Impresso por convidado em 09/02/2024 14:14.

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO CNPJ: 08.943.227/0001-82





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO CNPJ: 08.943.227/0001-82 ESTADO DA PARAIBA

	02
Total Geral das Propostas	LOCAÇÃO DE 20 UNIDADES DE BANHEIROS QUÍMICOS, COM INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, COLETA E DESCARTE DE RESÍDUOS POR CONTA DA CONTRATADA.
	Diária
	04
R\$ 12.000	RS 3.000,00
00,00	R\$ 12.000,00
R\$ 10.800,00	R\$2.700,00
	R\$ 10.800,00
R\$ 24.000,00	RS RS 6.000,00 24.000,00
.000,000	R\$ 24.000,00
R\$ 42.400,00	R\$
100,00	R \$
R\$ 54.	

DO RESULTADO DO MAPA DE APURAÇÃO

Realizada, a analise da proposta apresentada, chegou-se ao seguinte resultado, a empresa: ATILA LEANDRO MARQUES DE SOUZA LTDA, inscrito no CNP da 1. sob o nº 53.313.643/0001-51,que venceu o item 01, perfazendo assim um valor global de R\$ 42.400,00 (Quarenta e dois mil e quatrocentos reais) e 1. JUCINEIDE DE LUCENA CARVALHO - CNPJ nº 15.305.340/0001-06 item 02 sob o valor de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) conforme analise da 202 proposta apresentada.

Conceição - PB, em 09 de fevereiro de 202450/90 membros de conceição - PB, em 09 de fevereiro de 202450/90 e 0.0 de conceição - PB, em 09 de fevereiro de 2

.400,00

09/02/2024

13:15. Responsável: Samuel \$. L. de Lacerda.



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COM EQUIPAMENTOS SONOROS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO — PB DURANTE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DO ANO DE 2024.

2.0. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Cultura, Estado da Paraíba, enquanto unidade instrumental, tem como mister planejar, executar e gerir os serviços de forma macro, buscando excelência nas ações direcionadas à integralidade nas diversas secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Conceição. Dentro desta engrenagem, é sabido que no desenvolvimento das ações e eventos em especial durante períodos festivos e comemorativos, que movimentam a economia municipal bem como enriquece a cultura.

Os eventos e festividades não só regionais como também nacionais desempenham grande importância para os municípios e a população, sendo um evento destinado ao lazer com grande importância cultural e que possui papel fundamental no aquecimento da economia local, aquecendo o mercado aumentando a força do mercado regional e consequente mente desenvolvendo a economia municipal ampliando ainda a arrecadação dos cofres públicos.

A presente solicitação versa sobre a contratação de empresa para fins de prestação de serviços de locação de caminhão com equipamento sonoro bem como de banheiros químicos indispensáveis quando da realização de eventos.

A presente proposição de contratação tomou como base o principio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Equipamentos: Caminhão vw19320 Grupo gerador 260kva Estrutura de por mediando: 4.20A x 6.60L Equipamentos de som: Graves - 48 alto falantes Médios - 120 altos falantes	Diária	4		

Impresso por convidado em 09/02/2024 14:14. Validação: D691.316C.4F4C.4FAA.4AB0.656F.2DB2.ECC8.



	Fenólicas - 96 drivers				
	Titânicos - 48 drives				
	Processador/ mesa.				
	Procesador - 6 dbx Vênus 360				
	Mesa - soundcraft ui24				
	Amplificadores:				
	Amplificador - 12 soundmax T14				
	Amplificador - 15 soundmax T8				
	Amplificador - 15 soundmax M3				
	Total - 42 amplificadores			,	
	LOCAÇÃO DE 20 UNIDADES DE				
	BANHEIROS QUÍMICOS, COM				
02	INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO,	Diária	4		
	COLETA E DESCARTE DE RESÍDUOS				
	POR CONTA DA CONTRATADA.		_		
	VALOR TOTAL				•

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei nº 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se da contratação de uma empresa para CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COM EQUIPAMENTOS SONOROS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB DURANTE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DO ANO DE 2024, a ser contratado mediante dispensa licitação na modalidade Dispensa, nos termos do inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal no 028/2021.
- 4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei n° 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.
- 4.3. A empresa contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.
- 4.4. a contratada sara responsável pelas falhas e danos ocasionadas pela prestação dos serviços.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a



contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- 5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1 O fornecimento será realizado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Cultura.
- 6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO SECRETARIA DE CULTURA



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.
- 6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.
- 8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.000 GABINETE DO PREFEITO 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 09.000 SECRETARIA DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO:

04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.2001.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO 04.122.2001.2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA 13.392.1016.2062 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPENSA:

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Impresso por convidado em 09/02/2024 14:14. Validação: D691.316C.4F4C.4FAA.4AB0.656F.2DB2.ECC8.



10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da contratante:
- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 11.1.2. Efetuar os serviços na forma do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.7. Indicar preposto para representá-lá durante a execução do contrato.
- 11.1.8. A validade mínima do(s) serviços prestados e produto(s) ofertado(s) é de 75% ou mais de sua vida útil ou produto(s) com tempo remanescente de consumo superior a 365 dias, conforme orientação do painel de medicamentos e insumos farmacêuticos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).
- 11.1.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.



11.1.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.
- 12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABAHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS: Certidão de Regularidade de Situação CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943.



12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 13.1. O prazo do contrato será de 03 (tres) meses, contados da data da sua publicação.
- 13.2. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição PB, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12° (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 14.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO



15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo iustificado:
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência:
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO SECRETARIA DE CULTURA



- 16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 02 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES

Secretário Municipal de Cultura

Requisitante

Impresso por convidado em 09/02/2024 14:14. Validação: D691.316C.4F4C.4FAA.4AB0.656F.2DB2.ECC8.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO SECRETARIA DE FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COM EQUIPAMENTOS SONOROS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO — PB DURANTE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DO ANO DE 2024.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.000 GABINETE DO PREFEITO
03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
09.000 SECRETARIA DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO:

04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.2001.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO 04 122 2001 2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA 13 392 1016 2062 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPENSA:

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Conceição - PB, 05 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO VILDIMAR BÉLMIRO DA SILVA

Secretário de Financas



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COM EQUIPAMENTOS SONOROS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO — PB DURANTE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DO ANO DE 2024.

2.0. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Cultura, Estado da Paraíba, enquanto unidade instrumental, tem como mister planejar, executar e gerir os serviços de forma macro, buscando excelência nas ações direcionadas à integralidade nas diversas secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Conceição. Dentro desta engrenagem, é sabido que no desenvolvimento das ações e eventos em especial durante períodos festivos e comemorativos, que movimentam a economia municipal bem como enriquece a cultura.

Os eventos e festividades não só regionais como também nacionais desempenham grande importância para os municípios e a população, sendo um evento destinado ao lazer com grande importância cultural e que possui papel fundamental no aquecimento da economia local, aquecendo o mercado aumentando a força do mercado regional e consequente mente desenvolvendo a economia municipal ampliando ainda a arrecadação dos cofres públicos.

A presente solicitação versa sobre a contratação de empresa para fins de prestação de serviços de locação de caminhão com equipamento sonoro bem como de banheiros químicos indispensáveis quando da realização de eventos.

A presente proposição de contratação tomou como base o principio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Equipamentos: Caminhão vw19320 Grupo gerador 260kva			, .	
01	Estrutura de por mediando: 4.20A x 6.60L	Diária	4		
	Equipamentos de som: Graves - 48 alto falantes Médios - 120 altos falantes				



	Fenólicas - 96 drivers				
	Titânicos - 48 drives				
	Processador/ mesa.				
	Procesador - 6 dbx Vênus 360				
	Mesa - soundcraft ui24				
	Amplificadores:				
	Amplificador - 12 soundmax T14				
	Amplificador - 15 soundmax T8				
	Amplificador - 15 soundmax M3				
	Total - 42 amplificadores			1	
	LOCAÇÃO DE 20 UNIDADES DE BANHEIROS QUÍMICOS, COM				
02	INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO,	Diária	4		
	COLETA E DESCARTE DE RESÍDUOS				
	POR CONTA DA CONTRATADA.				
	VALOR TOTAL				

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei nº 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se da contratação de uma empresa para CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COM EQUIPAMENTOS SONOROS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB DURANTE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DO ANO DE 2024, a ser contratado mediante dispensa licitação na modalidade Dispensa, nos termos do inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal no 028/2021.
- 4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei n° 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.
- 4.3. A empresa contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.
- 4.4. a contratada sara responsável pelas falhas e danos ocasionadas pela prestação dos serviços.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a



contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- 5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1 O fornecimento será realizado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Cultura.
- 6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.
- 6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.
- 8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.000 GABINETE DO PREFEITO 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 09.000 SECRETARIA DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO:

04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.2001.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO 04.122.2001.2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA 13.392.1016.2062 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPENSA:

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da contratante:
- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 11.1.2. Efetuar os serviços na forma do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.7. Indicar preposto para representá-lá durante a execução do contrato.
- 11.1.8. A validade mínima do(s) serviços prestados e produto(s) ofertado(s) é de 75% ou mais de sua vida útil ou produto(s) com tempo remanescente de consumo superior a 365 dias, conforme orientação do painel de medicamentos e insumos farmacêuticos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).
- 11.1.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.



11.1.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.
- 12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABAHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS: Certidão de Regularidade de Situação CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943.



12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 13.1. O prazo do contrato será de 03 (tres) meses, contados da data da sua publicação.
- 13.2. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição PB, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12° (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 14.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO



15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo iustificado:
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência:
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO SECRETARIA DE CULTURA



- 16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 02 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES

Secretário Municipal de Cultura

Requisitante



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/02/2024 às 13:15:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 15075/24 da subcategoria Licitações, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Número da Licitação: 00006/2024

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município

Data de Homologação: 09/02/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conceição

Modalidade: Dispensa (Lei No 14.133/2021) Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 10.800,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos de Depósitos de Terceiros (862), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Extraorçamentários (869), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais

Setores da Cultura (716).

Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COM EQUIPAMENTOS SONOROS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB DURANTE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DO ANO DE 2024

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 10.800,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Jucineide de Lucena Carvalho 60247860425

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 15.305.340/0001-06

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d4d59564e4a01042e69736aa9f9be809
Autorização da autoridade competente	Sim	6cf819129e18f3498d463b9d5a6840c3
Estimativa da despesa	Sim	2f030c4316f053cc779792448c91bcde
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	11252f110e80fe2be440750b6be0d798
Justificativa de preço	Sim	2f030c4316f053cc779792448c91bcde
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	d691316c4f4c4faa4ab0656f2db2ecc8
Previsão Orçamentária	Sim	4c3fbcfe44922d37b2e43ec3a4ef700c
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	d691316c4f4c4faa4ab0656f2db2ecc8
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jucineide de Lucena Carvalho 60247860425	Sim	fc1939cd27327ab39036f1587936b196

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB